



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8500259-90.2011.8.06.0026

Natureza: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Representante: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA.

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente endereçado a esta Casa Correcional pela Excelentíssima Juíza de Direito Marlúcia de Araújo Bezerra, titular da 17ª Vara Criminal de Fortaleza, no qual solicita seja por esta Corregedoria determinado aos Oficiais de Justiça designados pela Coordenadoria de Mandados do Fórum Clóvis Beviláqua que, ao eventualmente se depararem, em diligências para cumprimento de alvarás de soltura, com situações em que a pessoa a ser solta haja sido transferida para outra unidade carcerária, ao invés de devolver, por tal motivo, o instrumento da ordem de soltura sem cumprimento, dirija-se incontinenti a qualquer das instituições prisionais que servem a esta comarca, onde, efetivamente, se encontre presa a pessoa a ser solta e execute a ordem, dando com isso integral cumprimento à Resolução nº 108, do CNJ.

O pedido de providências da eminente Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal, lastreia-se, conforme sua explanação, no fato de que várias ordens de soltura estão sistematicamente sendo devolvidas sem o devido cumprimento pelos Oficiais de Justiça responsáveis, sob o argumento de que o(s) preso(s) não se encontra no local indicado nos instrumento de mandado.

Relatados, passamos a opinar.

Verifica-se que o presente procedimento tem por escopo apresentar reclamação pelo procedimento adotado por alguns Oficiais de Justiça designados pelo COMAN que não cumprem as ordens de soltura emanadas daquele Juízo, ao mesmo tempo que pede seja ministrada instrução determinando àqueles que deem fiel observância aos ditames da Resolução nº 108, do CNJ.

Como é sabido, a Coordenadoria de Mandados é subordinada à Direção do Fórum Clóvis Beviláqua, restando a esta o exame da providência ora requestada, a teor do que disposto no CODOJECE.

Com efeito, o artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - CODOJECE dispõe acerca das atribuições do Diretor Foro, sendo certo afirmar que, dentre as suas honrosas funções, destacam-se as constantes nas alíneas “a”, “b”, “h”, “m” e “p”, consistentes em:

Art. 83. ...

a) superintender o serviço judiciário da comarca;

b) ministrar instruções ou ordens aos servidores da justiça, serventuários e empregados a estes subordinados, ...

h) decidir reclamações contra atos praticados por serventuários da justiça, sem prejuízo da competência dos demais juízes;

m) tomar providências de ordem administrativa que digam respeito à fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses;

p) exercer fiscalização permanente em todos os serviços da justiça, na atividade dos servidores e sobre o não cumprimento de obrigações impostas neste Código.

A ação correcional do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua e dos Juízes Diretores dos Foros do interior do Estado, segundo as diretrizes traçadas pelo

CODOJECE, pode ser feita, por provocação, ou, de ofício, através da Correição Permanente a que alude o artigo 102 do citado ato normativo.

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça, em regra geral, no tocante à apuração de condutas irregulares praticadas por servidores, serventuários de justiça, empregados deste, Juízes de Paz, que se encontrem sob a supervisão e orientação do Juiz Diretor do Foro de Comarca interiorana ou do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, opera-se de forma excepcional, quando presentes motivos e circunstâncias que possam impedir a atuação dos aludidos magistrados, seja em razão de impedimento ou suspeição destes, seja em decorrência da falta de estrutura no módulo que inviabilize a instauração e o regular processamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Importa afirmar, portanto, que, ao magistrado que exerce o magnânimo múnus de Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua compete apurar os fatos que fundamentaram o pedido de providência acima destacado, devendo, se for o caso, instaurar o devido procedimento disciplinar, a fim de que seja aferida a conduta dos Oficiais de Justiça a respeito do cumprimento dos mandados expedidos pela 17ª Vara Criminal de Fortaleza (CE).

Em razão do exposto, em homenagem ao princípio do administrador competente ou do juiz natural na esfera administrativa e com amparo nos artigos 83, 90, 102 e 103, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, opinamos pelo imediato encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, para que adote as providências cabíveis e necessárias à elucidação dos fatos que embasam o pedido de providência, na forma legal.

É o parecer, sob censura.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2011.

Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar.



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Despacho

Processo 8500259-90.2011.8.06.0026 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: GABCGJ - GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Responsável: EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Data encam.: 14/12/2011 às 10:11

Destino

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: DIR. GERAL CGJ - DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL
Responsável: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Acolho, integralmente, o bem lançado parecer da lavra do douto Juiz Auxiliar desta Corregedoria - Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto.
Encaminhe-se o feito ao Exmo.Sr.Diretor do Fórum Clóvis Bevilaqua para as providências cabíveis.
Fortaleza, 14 de dezembro de 2011
Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral de Justiça